

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
LÂMPADAS E MATERIAIS ELÉTRICOS,
CONFORME PROCESSO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0030/2023-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para as unidades Sesc Caldas Novas e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Caldas Novas	CABO PP	M	200			
2	Sesc Caldas Novas	CABO SINTENAX	M	300			
3	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA 4x2 MODULAR 10A	UND	10			

4	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA 4x2 MODULAR 20A	UND	10			
5	Sesc Caldas Novas	PLUG TOMADA FÊMEA - 2P+T - 10A	UND	20			
6	Sesc Caldas Novas	PLUG TOMADA FÊMEA - 2P+T - 20A	UND	20			
7	Sesc Caldas Novas	PLUG TOMADA MACHO - 2P+T - 10A	UND	20			
8	Sesc Caldas Novas	PLUG TOMADA MACHO - 2P+T - 20A	UND	20			
9	Sesc Caldas Novas	REFLETOR HOLOFOTE LED	UND	36			
10	Sesc Caldas Novas	TUBO DUTO CORRUGADO PEAD	M	100			
11	Sesc Caldas Novas	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPÓXI.	UND	10			
12	Sesc Caldas Novas	CABO DE REDE U/UTP CAT 5E - 4 PARES.	CAIXA	2			
13	Sesc Caldas Novas	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL AZUL	ROLO	1			
14	Sesc Caldas Novas	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PRETO	ROLO	1			
15	Sesc Caldas Novas	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL VERMELHO	ROLO	1			
16	Sesc Caldas Novas	CADEADO 30 MM	UND	10			
17	Sesc Caldas Novas	CADEADO 35 MM	UND	5			
18	Sesc Caldas Novas	CADEADO 40 MM	UND	5			
19	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO 4X2 3 INTERRUPTORES SIMPLES	UND	5			
20	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA 4X2 MODULAR 10A	UND	50			

21	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA 4X2 MODULAR 10A	UND	20			
22	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA 4X2 MODULAR 20A	UND	20			
23	Sesc Caldas Novas	CONJUNTO DE TOMADA R11 E RJ45 4X2 MODULAR	UND	06			
24	Sesc Caldas Novas	DESENGRIPANTE E LUBRIFICANTE	UND	20			
25	Sesc Caldas Novas	FITA DUPLA FACE 20M	ROLO	10			
26	Sesc Caldas Novas	FITA ISOLANTE	UND	100			
27	Sesc Caldas Novas	LÂMPADA LED 15W.	UND	200			
28	Sesc Caldas Novas	LÂMPADA LED 30W.	UND	150			
29	Sesc Caldas Novas	LUMINÁRIA ARANDELA COM GRADE	UND	20			
30	Sesc Caldas Novas	PAINEL LED QUADRADO 30W	UND	5			
31	Sesc Caldas Novas	PLACA CEGA 4X2	UND	20			
32	Sesc Caldas Novas	PORTA ELETRODO 500 A	UND	3			
33	Sesc Caldas Novas	PRESILHA QUADRADA PARA VIDRO 10MM	UND	100			
34	Sesc Caldas Novas	PRESILHA QUADRADA PARA VIDRO 10MM	UND	100			
35	Sesc Caldas Novas	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	30			
36	Sesc Caldas Novas	SOQUETE PORCELANA – BASE E-27	UND	50			
37	Sesc Universitário	PAINEL DE LED 60 X 60	UND	10			

38	Sesc Universitário	LÂMPADA TUBULAR LED T 8	UND	75			
39	Sesc Universitário	LÂMPADA DE BULBO LED 12 W	UND	80			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 2 (dois) meses a partir da assinatura do contrato, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0030/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra, em única remessa.

4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no Tópico 3.1. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos, após a notificação de desacordo.

4.4. Os produtos devem ser novos, entregues em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local de entrega dos produtos e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – ITEM 1 AO 36

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-320

b) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITEM 37 AO 39

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1.749, Bairro Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o

cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.4. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.6. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS - ITEM 1 AO 36

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Líder do Setor de Infr., Operações e Serviços
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

b) SESC UNIVERSITÁRIO - ITEM 37 AO 39

Fiscal: Maísa Grecco
Secretária
Matrícula: 8321 CPF: 025.936.061-93

Suplente: Alexandre Ismael Neves
Assistente Administrativo II
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

IN BRANCO